



ALTA AUTORIDADE PARA A COMUNICAÇÃO SOCIAL

PARECER
SOBRE
TRANSMISSÃO DO ALVARÁ DA "RÁDIO CLUBE DO INTERIOR-
-COOPERATIVA DE PRODUÇÕES RADIOFÓNICAS, CRL"
PARA A "EMISSORA REGIONAL DE VISEU, RCI, LDA."
(Aprovado na reunião plenária de 3.JUL.96)

1. Em 2 de Maio de 1996, foi recebido na Alta Autoridade para a Comunicação Social (AACS) um ofício do Gabinete de Apoio à Imprensa da Presidência do Conselho de Ministros solicitando, nos termos das disposições conjugadas dos Artºs nºs 4º al. g) e 28º da Lei nº 15/90, de 30 de Junho, os documentos julgados pertinentes para a emissão do parecer deste Órgão sobre o pedido de transmissão do alvará da "Rádio Clube do Interior - Cooperativa de Produções Radiofónicas, CRL" para a "Emissora Regional de Viseu, RCI, Lda".

2. Posteriormente, e a solicitação da AACS, foi-nos enviado um outro documento, por nós considerado necessário ao andamento do processo, que deu entrada neste Órgão a 13 de Maio de 1996.

3. Assim, neste momento, o referido processo engloba os seguintes documentos, considerados indispensáveis para que a AACS emita o devido parecer:

3.1 - Da entidade transmitente:

- a) Requerimento a solicitar autorização para a transmissão do alvará;
- b) A cópia da acta da Assembleia Geral, de 20 de Agosto de 1995, onde foi deliberada a transmissão do alvará para a entidade adquirente;
- c) Cópia do alvará para o exercício de radiodifusão sonora;
- d) Cópia da licença radioeléctrica para o serviço de radiodifusão sonora passada pelo Instituto de Comunicações de Portugal.

3.2 - Da entidade adquirente:

- a) Cópia da escritura do respectivo pacto social;

./.

13511



ALTA AUTORIDADE PARA A COMUNICAÇÃO SOCIAL

- 2 -

- b) Cópia do cartão de pessoa colectiva;
- c) Declaração de que não detem participação superior a 30% no capital social de qualquer outra empresa de radiodifusão, nos termos do nº 5 do Artº 2º do Decreto-Lei nº 338/88, de 28 de Setembro;
- d) Declarações dos sócios de que não detêm qualquer participação no capital social nem exercem funções de administração em qualquer outra empresa de radiodifusão nos termos do nº 7 do Artº 2º do Decreto-Lei nº 338/88, de 28 de Setembro;
- e) Declaração de compromisso de cumprimento dos pressupostos técnicos e de conteúdo no âmbito dos quais o alvará foi concedido à entidade transmitente;
- f) Estudo de viabilidade económica;
- g) Mapa da programação a emitir e o respectivo horário.

4. Face a estes elementos e aos dados que sobre a matéria a AACS possui, conclui-se que:

- a Rádio Clube do Interior - Cooperativa de Produções Radiofónicas, CRL, detentora de um alvará para o exercício da actividade de radiodifusão sonora desde 9 de Maio de 1989, deseja transferi-lo para a empresa "Emissora Regional de Viseu, RCI, Lda.", pelo que se encontra assim preenchido o requisito temporal estabelecido no Artº 13º nº 2 do Decreto-Lei nº 338/88, de 28 de Setembro (detenção do alvará por um período mínimo de 3 anos antes da sua transmissão);
- a Emissora Regional de Viseu, RCI, Lda. é uma sociedade comercial cujo objecto social é a exploração de um serviço de radiodifusão assim como a concepção, realização e comercialização de produções radiofónicas;
- a mesma empresa não possui participação no capital social de qualquer outra empresa de radiodifusão, pelo que deste modo respeita o estabelecido no Artº 2º nº 5 do Decreto-Lei nº 338/88,

./.

13512



ALTA AUTORIDADE PARA A COMUNICAÇÃO SOCIAL

- 3 -

de 28 de Setembro;

- a circunstância de um dos actuais gerentes da "Emissora Regional de Viseu, RCI, Lda." acumular com a propriedade de quota na cooperativa transmitente, conforme a AACS verificou, não viola o espírito da Lei, uma vez que a cooperativa deixa de ser possuidora do alvará de radiodifusão;
- a entidade adquirente propõe-se prosseguir o projecto radiofónico da "Rádio Clube do Interior - Cooperativa de Produções Radiofónicas, CRL", e nada parece pôr em causa o estudo de viabilidade económica apresentado.

Encontram-se, nestas circunstâncias, satisfeitas as condições das quais depende a transferência do alvará em causa, justificando-se o pronunciamento favorável da AACS a este respeito.

Deste modo,

A Alta Autoridade para a Comunicação Social, apreciado o pedido de autorização da transmissão do alvará da "Rádio Clube do Interior - Cooperativa de Produções Radiofónicas, CRL" para a "Emissora Regional de Viseu, RCI, Lda.", delibera dar-lhe parecer favorável, por se encontrarem preenchidos os exigíveis requisitos legais.

Esta deliberação foi aprovada por unanimidade, com votos de José Maria Gonçalves Pereira, Eduardo Trigo, Cipriano Martins, Maria de Lurdes Breu, Assis Ferreira, Fátima Resende, Alberto de Carvalho, Beltrão de Carvalho, Aventino Teixeira e José Garibaldi.

Alta Autoridade para a Comunicação Social,
em 3 de Julho de 1996

O Presidente

José Maria Gonçalves Pereira
Juiz-Conselheiro

AP/AM

13513